

ESCLARECIMENTOS SOBRE O EXAME TOXICOLÓGICO

Resumo das atuais regras (artigo 148-A do CTB, alterado pela Lei n. 14.071/20, e Resolução do Conselho Nacional de Trânsito n. 691/17, alterada pela Resolução n. 843/21):

1. O exame toxicológico é OBRIGATÓRIO para todos os condutores com CNH de categoria C, D ou E, independentemente de exercerem ou não atividade remunerada;

2. Além de ser exigido na obtenção ou renovação destas categorias, também é obrigatório que se faça a cada 2 anos e 6 meses, até completar os 70 anos de idade (a partir dos 70, faz só na renovação);

3. O exame periódico (ou intermediário), a cada 2 anos e 6 meses, é exigido desde 2015, quando a Lei n. 13.103/15 incluiu o artigo 148-A no CTB (§ 2º), não sendo novidade da Lei n. 14.071/20, a qual apenas criou 2 infrações de trânsito relacionadas à não realização do exame, no artigo 165-B – uma para a **CONDUÇÃO** (*caput*) e outra para a **RENOVAÇÃO** (parágrafo único), conforme os seguintes critérios:

3.1. Se estiver conduzindo veículo para o qual se exija categoria C, D ou E, independente de exercer ou não atividade remunerada, cometerá a infração do *caput* do artigo 165-B, sujeito à multa de R\$ 1.467,35 e suspensão do direito de dirigir por 3 meses (**OBS.: Não será infração se estiver conduzindo veículo para o qual se exige categoria A ou B**).

3.2. Independente de ter ou não conduzido veículo durante o período, o condutor com categoria C, D ou E, que EXERCE atividade remunerada, terá mais uma questão pra se preocupar: se não fizer o exame periódico, quando for RENOVAR a CNH será multado pelo parágrafo único do artigo 165-B, pela não realização. A multa também é de R\$ 1.467,35, com suspensão do direito de dirigir por 3 meses (**OBS.: A infração do parágrafo único não se aplica ao condutor que NÃO exerce atividade remunerada**);

3.3. Quem alterar a categoria da CNH, retirando C, D ou E, e “rebaixando” para categoria B, até a **data da renovação da CNH**, estará isento da sanção do parágrafo único do art. 165-B.

4. Para saber se o seu exame está válido ou não, basta o interessado baixar (ou ATUALIZAR) o aplicativo Carteira Digital de Trânsito, que vai constar a informação da validade. Da mesma forma, para a FISCALIZAÇÃO, os agentes de trânsito deverão consultar o sistema informatizado, não sendo exigido que o condutor porte o laudo do exame;

5. Quem estiver com o exame toxicológico periódico em dia, deve realizá-lo somente quando do seu vencimento, em até 30 dias após a data informada;

6. **Regra de transição** estabelecida pela Resolução n. 843/21, para **quem estiver com o exame toxicológico periódico vencido antes de 12 de abril de 2021**:

6.1. foi dado prazo até 12 de maio (são 30 dias a contar da publicação da Resolução n. 843/21), para realizá-lo e poder continuar CONDUZINDO veículos que exigem categoria C, D ou E, **sem** configurar infração de trânsito do *caput* do art. 165-B;

6.2. mesmo possuindo EAR, **NÃO** será penalizado quando da próxima renovação da CNH, pois a infração de trânsito ainda **não** existia (mesmo havendo a obrigatoriedade do exame periódico).

CONCLUSÕES:

1ª) Para quem tem categoria C, D ou E, **sem** EAR na CNH, e que **NÃO** dirige os veículos que exigem estas categorias, embora também obrigatória a realização do exame periódico, estará de fora de ambas as infrações, independente se já venceu ou se está a vencer;

2ª) Quem tem categoria C, D ou E, e DIRIGE veículos que as exigem, deve ficar atento: após 30 dias do vencimento do exame periódico (ou após 12 de maio para quem venceu antes de 12 de abril), **se dirigir tais veículos** (com ou sem EAR), estará cometendo a infração do *caput* do artigo 165-B;

3ª) Quem **NÃO** dirige veículos que exigem categoria C, D ou E (apesar de ter CNH nestas categorias) e EXERCE atividade remunerada deverá realizar o exame periódico (**ou “rebaixar” para categoria B**), para não incorrer na infração do parágrafo único do artigo 165-B, **no momento da renovação**; entretanto, se **já venceu antes de 12 de abril**, estará isento das penalidades deste dispositivo na próxima vez que for renovar sua CNH.

São Paulo, 13 de abril de 2021

JULYVER MODESTO DE ARAUJO